

Índice

1	INTRODUÇÃO	2
2	FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	3
4	DIREITOS HUMANOS E LABORAIS.....	3
5	ÉTICA.....	3
6	SAÚDE E SEGURANÇA	4
7	MEIO AMBIENTE	5
8	CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E CONTINUIDADE	5
9	PREVENÇÃO PENAL	5
10	ADESÃO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO.....	6

1 INTRODUÇÃO

O Banco BPI, S.A. (de ora em diante, o "Banco BPI", a "Entidade", Instituição" ou "BPI") é uma instituição de crédito do Grupo CaixaBank que exerce atividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei, e que adota, com a devida proporcionalidade, as políticas corporativas do CaixaBank.

O CaixaBank dispõe de um Código de Conduta de Fornecedores, aplicável a todas as entidades do Grupo, nomeadamente às suas filiais, que define os princípios fundamentais do modelo de gestão de compras.

Neste contexto, o presente Código de Conduta de Fornecedores (doravante designado por "Código"), encontra-se alinhado com o Código de Conduta de Fornecedores do CaixaBank, e visa divulgar e promover os valores e princípios éticos que orientarão a atividade dos seus Fornecedores de bens e serviços (adiante designado por "Fornecedores").

O BPI tem como princípio geral, a contratação de Fornecedores que valorizem as melhores práticas em questões éticas, sociais e ambientais, bem como um governo corporativo adequado. Da mesma forma, os Fornecedores terão de respeitar os direitos humanos e laborais fundamentais no exercício da sua atividade e terão de trabalhar para estendê-los à sua cadeia de valor.

Os princípios estabelecidos no Código serão ajustados e consistentes com o princípio da proporcionalidade, sendo que a aplicação do mesmo, deve considerar a dimensão, organização interna, natureza, escala e complexidade das atividades realizadas pelos Fornecedores que prestam os seus serviços.

ÍNDICE

2 FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O BPI considera os seus Fornecedores como uma parte indispensável para atingir os seus objetivos de crescimento e melhoria da qualidade de serviço, estabelecendo relações de confiança e coerência com os seus valores.
2. A conformidade com os princípios e diretrizes de atuação descritos neste Código de Conduta de Fornecedores constitui um elemento fundamental na seleção e avaliação de Fornecedores.
3. É fundamental para o BPI que os Fornecedores orientem a sua atuação com base em princípios de integridade, responsabilidade e diligência, seguindo corretas diretrizes de conduta no mercado.
4. O BPI rege a sua atividade do BPI pelo estrito e rigoroso cumprimento da legislação vigente. Consequentemente, o BPI exige que os seus Fornecedores se abstenham de práticas ou condutas, sejam expressas ou tácitas, que visem, através de um qualquer ato ilegal ou criminoso, obter um benefício indevido, materializado em receita, redução de custos ou qualquer outro tipo de vantagem competitiva.
5. Da mesma forma, o BPI espera que os seus Fornecedores promovam os princípios contidos neste Código em toda a sua cadeia de valor.
6. O BPI promove a comunicação com os Fornecedores, por forma a que estes conheçam e compreendam o presente Código e possam assegurar o seu cumprimento. De igual modo, cada Fornecedor é responsável por garantir que os seus Colaboradores compreendem e cumprem este Código.
 - O disposto neste Código não substitui os requisitos específicos definidos nos contratos, mas considera-se como sendo um complemento. Se uma disposição contratual é mais rigorosa, o Fornecedor deve cumprir os termos contratuais estabelecidos.

ÍNDICE

3 PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

O Código de Conduta de Fornecedores determina diretrizes específicas nas seguintes áreas:

- Direitos humanos e laborais;
- Ética;
- Saúde e segurança;
- Meio Ambiente e qualidade;
- Confidencialidade, privacidade e continuidade.

[ÍNDICE](#)

4 DIREITOS HUMANOS E LABORAIS

1. O BPI exige que os seus Fornecedores respeitem estritamente os direitos humanos e laborais, incentivando que incluam nas suas práticas comportamentos alinhados com os seus valores e os transmitam à sua própria cadeia de valor.
2. Assim, os Fornecedores devem cumprir toda a legislação e regulamentação local e nacional aplicável no que se refere a práticas laborais, benefícios, saúde e segurança dos seus Colaboradores e a práticas anti discriminação dos países em que operam, produzam ou realizem a sua atividade empresarial, evitando qualquer ação que não seja ajustada às normas laborais aplicáveis. Além disso, os Fornecedores, devem:
 - Reconhecer a liberdade de associação, liberdade sindical e o direito de negociação coletiva, de acordo com a legislação em vigor do país em que desenvolvem a sua atividade;
 - Evitar a discriminação no trabalho e no emprego com base no género, identidade de género, raça, cor, nacionalidade, credo, religião, opinião política, filiação, idioma, idade, orientação sexual, estado civil, incapacidade, deficiência e demais circunstâncias protegidas por lei;
 - Evitar a sua cumplicidade em qualquer forma de abuso dos direitos humanos e defendem a eliminação do trabalho forçado e obrigatório e a abolição efetiva do trabalho infantil. Não contratam menores abaixo da idade mínima legal para trabalhar, de acordo com a legislação local ou nacional aplicável e, em nenhum caso, com menos de 14 anos (de acordo com a C138, Convenção de Idade Mínima da Organização Internacional do Trabalho);
 - Cumprir a legislação laboral aplicável em cada momento;
 - Impedir a realização de qualquer prática que envolva ameaça, força ou qualquer tipo de intimidação, retaliação ou abuso de poder com o propósito de exploração e trabalho forçado de Colaboradores;
 - Promover a igualdade de oportunidades entre Colaboradores de diferente género, de acordo com as leis e acordos firmados com a representação dos trabalhadores. Assim, garantem um ambiente de trabalho livre de assédio, intimidação e condutas ofensivas ou inadequadas, de qualquer natureza, incluindo propostas ou sugestões de cariz sexual, material gráfico e outras ações que possam ofender a dignidade da pessoa.

[ÍNDICE](#)

5 ÉTICA

1. O BPI não tolera qualquer forma de corrupção, suborno ou branqueamento de capitais provenientes de atividades criminosas ou ilícitas. O BPI não aceita condutas que não estejam alinhadas com a legislação vigente com a justificação de se estar a atuar de acordo com os interesses do BPI, independentemente do benefício económico ou outro daí resultante.

2. Os Fornecedores devem realizar a sua atividade com integridade, transparência e com o mais alto grau de ética empresarial.
3. O BPI possui um Código Ético e Princípios de Atuação¹ que expressa os valores (qualidade, confiança e compromisso social) e os princípios éticos que inspiram a sua atuação e que devem orientar a sua atividade. Estes princípios são o cumprimento da legislação, o respeito, a integridade, a transparência, a excelência e profissionalismo, a confidencialidade e a responsabilidade social. Nesta medida, é importante para o BPI que os seus Fornecedores estejam alinhados com estes valores e princípios.
4. O BPI é uma entidade comprometida com a luta contra a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. O BPI dispõe de uma Política Anticorrupção², que constitui uma ferramenta essencial para evitar que a entidade e os seus Colaboradores incorram em condutas contrárias à legislação e aos princípios básicos de atuação do BPI. Desta forma, o Banco BPI exige que os seus Fornecedores adotem as medidas necessárias para garantir um comportamento e uma concorrência leal no mercado, evitando assim incorrer em condutas contrárias à legislação vigente e aos princípios inspiradores da sua atividade.
5. Os Fornecedores devem estabelecer mecanismos para lutar contra todas as formas de corrupção, extorsão, fixação de preços e/ou comportamento contrário à concorrência, peculato, falsificação, suborno, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou tráfico de influências.
6. Os Fornecedores não devem aceitar ou oferecer presentes, benefícios, favores ou acordos com o objetivo de influenciar indevidamente as suas relações comerciais, profissionais ou administrativas.
7. Os Fornecedores devem evitar envolver-se em situações, reais ou potenciais, de conflito de interesses entre os seus Colaboradores e o Banco BPI, e mantêm mecanismos que, em caso de potencial conflito de interesses, garantam a independência da atuação do Fornecedor. Qualquer pessoa afetada por este conflito de interesses deve abster-se de intervir ou participar na negociação em questão.
8. Os Fornecedores devem zelar pela imagem e reputação do BPI nas suas atuações profissionais.

ÍNDICE

6 SAÚDE E SEGURANÇA

1. Os Fornecedores comprometem-se a respeitar a legislação e regulamentação laboral do país onde prestam o serviço.
2. Os Fornecedores devem promover locais de trabalho seguros e saudáveis, realizando as atividades necessárias para reduzir o risco de acidentes, lesões e exposição dos seus Colaboradores.
3. Os Fornecedores devem facultar informação sobre segurança relativas aos riscos conhecidos do local de trabalho, e os Colaboradores do Fornecedor devem receber a formação necessária para garantir que estão devidamente protegidos. Os Fornecedores devem detetar e avaliar situações de emergência prováveis e potenciais no local de trabalho e minimizar o seu impacto.

ÍNDICE

1- Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI

<https://www.bancobpi.pt/grupo-bpi/etica-e-deontologia/codigo-etico-principios-atuacao-banco-bpi>

2 - Política Anticorrupção do Banco BPI

<https://www.bancobpi.pt/grupo-bpi/etica-e-deontologia/politica-anticorruptcao>

7 MEIO AMBIENTE

1. Os Fornecedores devem garantir o cumprimento da legislação ambiental aplicável e prestar os serviços e atividades neles incluídos de uma forma que respeite o meio ambiente em todas as regiões onde desenvolvem a sua atividade. Além disso, os Fornecedores devem:
 - Realizar a sua atividade tendo em consideração as oportunidades e os riscos significativos resultantes de uma perspetiva meio ambiental;
 - Trabalhar para minimizar o seu impacto negativo direto no meio ambiente;
 - Quando aplicável, utilizar tecnologias que respeitam o meio ambiente.
2. Quando a atividade do Fornecedor e a natureza dos serviços prestados tiverem um impacto significativo no meio ambiente, o BPI pode solicitar informação sobre as medidas preventivas aplicadas e os processos para identificar, gerir e minimizar os impactos ambientais negativos das suas atividades.
3. Os Fornecedores devem privilegiar o uso racional de energia e a eficiência na utilização de recursos básicos, mantendo uma abordagem preventiva que reduza o impacto ambiental das suas operações e salvguarde os recursos naturais.

ÍNDICE

8 CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E CONTINUIDADE

1. O BPI exige que os seus Fornecedores preservem a confidencialidade da informação que lhes seja disponibilizada durante a relação contratual que mantêm com o Banco BPI.
2. Os Fornecedores devem cumprir a legislação em matéria de proteção dados, privacidade e segurança da informação aplicáveis nos países em que operam e com as cláusulas que regulam a relação entre o Fornecedor e o BPI.
3. Os Fornecedores comprometem-se a tratar os dados pessoais unicamente de acordo com as instruções do BPI, assim como garantem que as pessoas autorizadas a tratar os dados se comprometeram a respeitar a sua confidencialidade. Os Fornecedores comprometem-se, ainda, a adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas, por forma a assegurar a adequada segurança e confidencialidade dos dados pessoais que o Banco BPI lhes divulga no âmbito da relação contratual estabelecida.
4. Quando aplicável, os Fornecedores devem dispor de planos de continuidade de negócio e de contingência tecnológica que garantam a continuidade dos serviços prestados.
5. Os Fornecedores devem proteger e respeitar todos os direitos de propriedade intelectual do BPI.

ÍNDICE

9 PREVENÇÃO PENAL

1. O BPI dispõe de um Modelo de Prevenção Penal, cujo objetivo é prevenir e evitar a prática de crimes no seio da organização, seguindo o previsto no Código Penal quanto à responsabilidade penal da pessoa coletiva. Por este motivo, o BPI reforçou o seu modelo de organização, prevenção, gestão e controlo, o qual está desenhado em total consonância com a cultura de cumprimento que sustenta a tomada de decisões em todos os níveis do BPI.

2. Nesse sentido, o BPI aprovou uma Política de Compliance Penal, na qual se estabelece que os seus princípios gerais devem ser cumpridos igualmente pelos seus Fornecedores. Entre estes princípios, encontra-se a promoção de uma cultura corporativa de prevenção e de intolerância à prática de atos ilegais ou fraudulentos e a obrigação de todas as pessoas sob sua responsabilidade deverem reportar qualquer evento que possa potencialmente constituir um crime, fraude ou irregularidade.

ÍNDICE

10 ADESÃO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

1. O Cumprimento deste Código é obrigatório para os Fornecedores do BPI. Os Fornecedores comprometem-se formalmente com o seu cumprimento no momento em que são registados na Plataforma de Homologação de Fornecedores do BPI ou na formalização/renovação dos seus contratos.
2. Os Fornecedores devem estabelecer mecanismos adequados para a divulgação efetiva deste Código entre os seus Colaboradores, principalmente, entre os que desenvolvem atividades para o BPI. Por sua vez, os Fornecedores devem assegurar que os seus próprios Fornecedores estão sujeitos a princípios de atuação equivalentes aos estabelecidos por este Código de Conduta de Fornecedores. O BPI reserva o direito de auditar os seus Fornecedores ou, quando apropriado, de solicitar que demonstrem o cumprimento efetivo do disposto neste Código.
3. O incumprimento por parte do Fornecedor deste Código pode ter consequências na relação contratual com o BPI. Em função da gravidade do incumprimento, essas consequências podem ir desde uma advertência até à resolução antecipada do contrato, sem prejuízo de outras ações judiciais ou administrativas aplicáveis. Este aspeto será previsto no contrato com o Fornecedor.
4. Os Fornecedores devem realizar um controlo interno do cumprimento deste Código e comunicar proactivamente ao BPI qualquer incumprimento detetado, especialmente quando do mesmo possa resultar um impacto, direto ou indireto, económico, legal ou reputacional.
5. O BPI disponibiliza aos seus Fornecedores canais através dos quais poderão comunicar qualquer evento suscetível de ser contrário às disposições deste Código, incluindo suspeitas de fraude e condutas criminosas, assim como para a submissão de quaisquer dúvidas que possam surgir relativamente ao cumprimento do Código.
6. A Direção de Compliance é a responsável por receber as consultas e denúncias referidas neste Código e proceder à sua gestão de acordo com os interesses e necessidades do BPI. Para o efeito aplicará as melhores práticas de integridade e confidencialidade.

ÍNDICE